

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
Rua Gama Rosa, s/n, Centro
CGC: 08778755/0001-23

Lei N.º 05/2001

**Disciplina os locais de
parada dos veículos de
aluguel registrados no
município de Arara, bem
como dos veículos de outros
municípios.**

**O Prefeito Municipal de Arara, Estado da Paraíba, faz
saber que a Câmara Municipal de Arara aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:**

Artigo 1º - Fica estabelecido, a Rua Hermes Lira, mais
precisamente, defronte ao Posto Paula Francinete, centro de Arara,
além da Praça Epitácio Pessoa, centro, como locais exclusivos de
parada dos veículos de aluguel registrados no município de Arara.

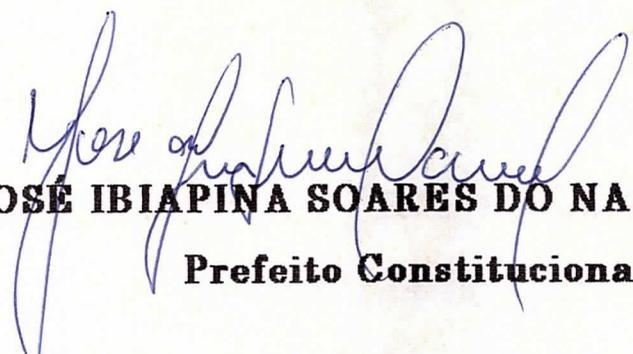
Artigo 2º - Fica estabelecido, a Rua Senador Rui Carneiro, mais precisamente próximo ao Colégio Monsenhor José Paulino, centro de Arara, como local exclusivo de parada dos veículos de aluguel não registrados no município de Arara, não podendo os aludidos veículos procederem as suas paradas fora dos locais contidos no presente Projeto.

Parágrafo Único - Fica a cargo da Polícia Militar, através do agente de trânsito, como órgão responsável pela fiscalização.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Arara, 12 de Março de 2001.



JOSE IBIAPINA SOARES DO NASCIMENTO
Prefeito Constitucional